



## CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

### **SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N° 80, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Altera a Lei nº 3005, de 19 de dezembro de 2018, que estabelece normas para projeto de residências e condomínios horizontais e verticais de Campo Largo/PR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.005, de 19 de dezembro de 2018, que estabelece normas para projeto de residências e condomínios horizontais e verticais de Campo Largo/PR.

Art. 2º O caput do Art. 3º, da Lei Municipal nº 3.005, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 3º As quadras terão no máximo 200,00m (duzentos metros) de extensão."*

Art. 3º Os incisos III e VIII do Art. 16. da Lei Municipal nº 3.005, de 19 de dezembro de 2018, vigorar com a seguinte alteração:

*"III - cada unidade autônoma deverá ter a previsão de, no mínimo, uma vaga de garagem;*

*(...)*

*VIII - No caso de condomínios verticais compostos por mais de um bloco de apartamentos no mesmo terreno, entre os blocos deverá ser mantida distância proporcional à altura (h) dividida por 6 (seis), sendo a distância mínima 2,00m (dois metros);"*

2966/2025  
10/12/25



## CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º O Art. 16, da Lei Municipal nº 3.005, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos incisos XIII e XIV, com a seguinte redação:

*"XIII- Nas áreas de uso comum de condomínios residenciais horizontais, é permitido a instalação de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cujo funcionamento será condicionado ao atendimento exclusivo de seus condôminos, moradores e visitantes.*

*XIV- Comércios e/ou serviços, nas áreas de uso comum de condomínios residenciais horizontais, deverão obrigatoriamente atender às determinações da Lei de Uso e Ocupação do Solo e/ou da legislação de Área de Proteção Ambiental (APA)."*

Art. 5º O Art. 22, da Lei Municipal nº 3.005, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos incisos XIII e XIV, com a seguinte:

*"XIII- Nas áreas de uso comum de condomínios residenciais horizontais, é permitido a instalação de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cujo funcionamento será condicionado ao atendimento exclusivo de seus condôminos, moradores e visitantes.*

*XIV- Comércios e/ou serviços, nas áreas de uso comum de condomínios residenciais horizontais, deverão obrigatoriamente atender às determinações da Lei de Uso e Ocupação do Solo e/ou da legislação de Área de Proteção Ambiental (APA)."*

Art. 6º O Art. 23 da Lei Municipal nº 3.005, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos incisos XII e XIII, com a seguinte redação:

*"XII- Nas áreas de uso comum de condomínios residenciais horizontais, é permitido a instalação de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cujo funcionamento será condicionado ao atendimento exclusivo de seus condôminos, moradores e visitantes.*

*XIII- Comércios e/ou serviços, nas áreas de uso comum de condomínios residenciais horizontais, deverão obrigatoriamente atender às determinações da Lei de Uso e Ocupação do Solo e/ou da legislação de Área de Proteção Ambiental (APA)."*



## CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 7º O Art. 24 da Lei Municipal nº 3.005, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos incisos XII e XIII, com a seguinte redação:

*"XIII- Nas áreas de uso comum de condomínios residenciais horizontais, é permitido a instalação de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cujo funcionamento será condicionado ao atendimento exclusivo de seus condôminos, moradores e visitantes.*

*XIV - Comércios e/ou serviços, nas áreas de uso comum de condomínios residenciais horizontais, deverão obrigatoriamente atender às determinações da Lei de Uso e Ocupação do Solo e/ou da legislação de Área de Proteção Ambiental (APA)."*

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 1º de dezembro de 2025.

MAURICIO  
ROBERTO  
RIVABEM:8367  
7240972

Assinado de forma  
digital por MAURICIO  
ROBERTO  
RIVABEM:83677240972  
Dados: 2025.12.09  
10:57:34 -03'00'

**MAURÍCIO RIVABEM  
PREFEITO MUNICIPAL**

APROVADO COM EMENDA  
Sala das Sessões 15 / dezembro / 2025

  
Presidente

A SANÇÃO  
Sala das Sessões 15 / dezembro / 2025

  
Presidente